TC 6.365/2000

2º Julgado - 3.037ª Sessão Ordinária
RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregular o contrato. Execução de unidades habitacionais e respectivos serviços de infraestrutura por empreitada global. COHAB. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 397/2001 e 6.365/2000

1º Julgado - 2.748ª Sessão Ordinária
ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. COHAB-SP. Execução de unidades habitacionais e respectivos serviços de infraestrutura por empreitada global. Emergência não caracterizada. Ausência de projeto básico. IRREGULARES. MULTA. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 52, II, Lei 9167/80

Acompanha TC 72.004.877.00-06

Relatório e voto englobado TCs 72-006.365.00-67 e 72-000.397.01-11

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/006.365/2000 e TC/000397/2001, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos em julgamento, por preenchidos os pressupostos regimentais.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo intacto o V. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que não foi apresentado nenhum elemento novo capaz de modificar o quanto decidido por este Tribunal de Contas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/000397/2001.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar irregulares o Contrato 314/00, pois ausentes os elementos caracterizadores da alegada emergência a ensejar a contratação direta, sem licitação, além de inexistir projeto básico a embasar todos os custos envolvidos na contratação.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em aplicar ao Ordenador de Despesa, Senhor Paulo Cesar Tagliavini, então Presidente da Cohab/SP e ao Senhor Luiz Carlos Antunes Corrêa, Diretor Técnico, a multa no valor de R$ 574,25 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) prevista no inciso II do artigo 52 da Lei Municipal 9.167/80, conforme disposto no artigo 53 da mesma lei.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, votou pela prejudicialidade externa em

relação à matéria, em face de decisão judicial com trânsito em julgado, em decorrência da Ação Ordinária de Cobrança promovida pela Cohab/SP, em face da empresa contratada.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 397.01-11.

Voto em separado englobado apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 397.01-11.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 397.01-11.